



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 067 DE 11 DE dezembro 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 318	Livro: 25
Fls. 20	Data: 11/12/18
Horas: 17:20	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, dispondo sobre a revogação da Lei nº 3.582 de 09 outubro de 2014.

A supracitada lei dispõe sobre a concessão real de uso de imóvel, constituído por uma área de terras situada no Aeroporto Municipal, a empresa PULVERIZAR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.184.252/0001-05 e dá outras providências.

Tendo em vista a ausência de interesse demonstrado pela concessionária, encaminhamos a referida Lei com a finalidade de revogá-la, e que a área em questão seja revertida ao patrimônio do Município de Barra do Garças.

Certo da habitual atenção desta Egrégia Casa para com os projetos enviados pelo executivo, submeto estas razões para justificar aprovação desta iniciativa por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2018.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/02/2019

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
11.12.18
17:10

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

Handwritten signature

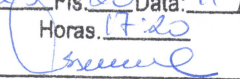
Approved for release
by NSA/CSS on 08-28-2011
in accordance with
E.O. 13526



Cam. Mun. B. Garças
Fls. <u>002</u>
Ass. <u>91</u>

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 11 DE dezembro DE 2018.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>118</u>	Livro: <u>25</u>	Fls. <u>002</u>	Data: <u>11/12/18</u>
Horas: <u>17:20</u>			
			
FUNCIONÁRIO			

Dispõe sobre revogação da lei que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 3.582 de 09 outubro de 2014.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

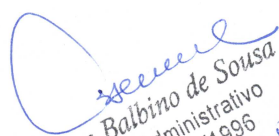
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de dezembro de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/02/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996
11.12.18
17:10



Carroll

Approved by the
Director, Federal
Bureau of Investigation

Parecer nº:001/2019

Projeto de Lei nº 067/2019, de 11 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 067/2019, de 11 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que concessionária não demonstrou interesse em cumprir suas atribuições instituídas pela presente lei..
03. Já o projeto revoga a Lei 3.582/2014.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças



Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado a matéria é de competência concorrente entre os poderes.
08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
10. - **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei se se descobriu não ser mais de interesse municipal, S.M.J, não vislumbramos impedimento a regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de janeiro de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 067/2018 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de Fevereiro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/02/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 067/18 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/02/2019

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996